

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Lei nº 10.704 de 27/04/92

São João do Manhuaçu

Minas Gerais

LEI Nº 08/93, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.993

"Estabelece a forma e condições de Reajustes de Vencimentos de Servidores e contém outras Providências"

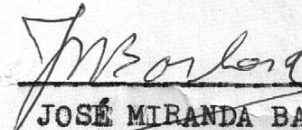
O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os reajustes de vencimentos dos Servidores Municipais da Prefeitura de São João do Manhuaçu, serão feitos de dois em dois meses, tomando-se por base a Variação do INPS-Índice Nacional de Preços aos Consumidores, acumulada.

Art. 2º) - Os servidores que percebem o Salário mínimo terão seus vencimentos reajustados por ocasião do advento do novo Salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 1º de fevereiro de 1.993.



JOSÉ MIRANDA BARBOSA-PREFEITO MUNICIPAL